MINUTA DO

CONTRATO Nº xxx/2026 – GAB/SEMSA/PMMz

Processo Administrativo nº 795/2025 GAB/SEMSA/PMMz

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMSA/PMMz, E A EMPRESA _____, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**, através do **Fundo Municipal de Saúde -** FMS/SEMSA/PMMz, inscrita no MF/CNPJ sob o nº **11.347.306/0001-35**, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Mazagão/AP, neste ato representada por seu ordenador de despesas, Sr. **ELCIMAR BRAGA DA COSTA**, portador do CPF nº 548.722.132-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

e, de outro lado, a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº **_____,** com sede à **_____,** neste ato representada por **_____,** portador(a) do CPF nº **_____,** doravante denominada **CONTRATADA**,

firmam o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº ___/2026** e da **Ata de Registro de Preços nº ___/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O presente contrato tem seu fundamento na consecução do objeto contratado, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, processados nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e da legislação aplicável à espécie, especialmente:

I. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

III. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber;

V. Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-10;

VI. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à instalação, operação e manutenção de grupos geradores e sistemas elétricos;

VII. Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

VIII. Demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto contratado.

Assim como, pelo Termo de Referência, proposta vencedora e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia a diesel, incluindo fornecimento de peças, componentes e insumos, serviços de instalação e desinstalação, locação temporária de equipamentos e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mazagão/AP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES

2.1. O valor total do presente contrato será de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos contratados e aos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e os fornecimentos efetivamente realizados, observadas as medições, os atestos da fiscalização e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.3. O pagamento dos serviços, fornecimentos e demais itens contratados ocorrerá de acordo com a efetiva execução do objeto, mediante medição, conferência e atesto da fiscalização, observados os preços contratados, os quantitativos efetivamente executados e as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.4. A execução dos serviços e o fornecimento de peças, componentes, insumos e demais itens ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observadas as condições e limites estabelecidos neste contrato.

2.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, revisados ou reequilibrados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante solicitação devidamente fundamentada e formalização do respectivo instrumento.

2.6. A composição dos preços unitários dos serviços, fornecimentos e demais itens contratados encontra-se detalhada na proposta da CONTRATADA e nos documentos que instruem o processo administrativo, os quais servirão de referência para fins de fiscalização, medição e pagamento.

2.7. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo mão de obra, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas, seguros, riscos, deslocamentos, logística operacional, lucro e demais despesas inerentes à execução contratual.

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PMMZ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS DA CONTRATADA:

3.1. São dados da CONTRATADA:

I. Razão Social: _____;
II. CNPJ nº: _____;
III. Endereço: _____;
IV. Telefone: _____;
V. E-mail: _____;
VI. Representante Legal: _____;
VII. CPF nº: _____;
VIII. Cargo/Função _____;
IX. Dados Bancários:

- Banco: _____;
- Agência: _____;
- Conta Corrente: _____.

3.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os seus dados cadastrais durante a vigência contratual, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato, os procedimentos de fiscalização, faturamento ou pagamento.

3.3. A falta de comunicação de alteração dos dados cadastrais não poderá ser invocada pela CONTRATADA para justificar descumprimento de obrigações contratuais ou atrasos decorrentes de comunicações regularmente encaminhadas aos contatos informados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Durante sua vigência, o contrato destina-se à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos, bem como a execução de serviços complementares, instalação, desinstalação e eventual locação de equipamentos, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação formal da Administração, da demonstração da vantajosidade da contratação, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar e controlar a execução contratual, zelar pela

MINUTA

observância das cláusulas do instrumento, garantir a conformidade dos serviços prestados e adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do objeto.

5.2. Compete ao gestor do contrato:

I. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II. Verificar e registrar formalmente todos os atos, documentos, comunicações, ordens de serviço, relatórios e ocorrências relevantes durante a vigência contratual;

III. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e cadastral;

IV. Controlar a correta aplicação dos recursos, conferindo a regularidade dos pagamentos e reembolsos;

V. Notificar formalmente a contratada sempre que constatadas irregularidades, pendências documentais ou descumprimento de obrigações, estabelecendo prazos para apresentação de justificativas e adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

5.3. A contratada deverá designar formalmente um preposto técnico com poderes para representá-la perante a Administração e responder por todas as ações relacionadas à execução dos serviços, inclusive em questões operacionais e administrativas.

5.4. O preposto técnico da CONTRATADA deverá estar disponível para contato sempre que solicitado pela Administração, mantendo comunicação regular com o gestor e o fiscal do contrato para atendimento das demandas operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual.

5.5. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser feitas preferencialmente por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de e-mail ou mensagens instantâneas para agilidade durante atendimentos emergenciais, devendo posteriormente ser formalizadas nos autos do processo.

5.6. Toda e qualquer solicitação formal do fiscal ou gestor deverá ser cumprida pela contratada com presteza, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

5.7. O gestor e o fiscal poderão determinar ajustes nos serviços prestados, solicitar documentação complementar, exigir correções e registrar ocorrências que possam comprometer o cumprimento contratual.

5.8. A contratante poderá recusar o preposto indicado, caso verifique incompatibilidade técnica, falhas recorrentes ou conduta inadequada, devendo a empresa proceder à substituição em até 5 (cinco) dias úteis.

5.9. Todos os registros, comunicações e atos administrativos referentes à gestão do contrato deverão ser inseridos formalmente no processo administrativo correspondente, garantindo rastreabilidade, transparência e responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo prévia e expressa autorização da contratante, mediante justificativa formal e desde que não envolva a execução direta dos serviços técnicos especializados.

6.2. A eventual autorização de subcontratação deverá observar as restrições legais e regulamentares aplicáveis, bem como garantir a qualidade dos serviços executados, a

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP PMMZ
MINUTA

rastreabilidade das atividades realizadas e o cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.

6.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública pela perfeita execução do objeto, inclusive nos casos em que for autorizada a subcontratação de atividades acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças e locação temporária de grupo gerador, quando houver, será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, checklists, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar separadamente os valores correspondentes a:

I. Serviços de manutenção preventiva;

II. Serviços de manutenção corretiva, quando realizados e autorizados;

III. Fornecimento de peças, componentes e insumos;

IV. Locação temporária de grupo gerador, quando houver.

7.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** após a liquidação da despesa e o atesto da fiscalização do contrato, mediante apresentação da documentação exigida para a regular instrução do processo de pagamento.

7.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, bem como à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigível nos termos da legislação vigente.

7.5. Havendo pendências, erros ou inconsistências documentais, o pagamento será suspenso até regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção.

7.6. Nos pagamentos, a Administração efetuará as retenções tributárias previstas em lei, salvo comprovação de isenção ou de regime diferenciado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DO BDI

8.1. Para fins de execução, medição e pagamento deste contrato, todos os orçamentos apresentados pela contratada, referentes à manutenção corretiva, fornecimento de peças, componentes, insumos e locação temporária de grupo gerador, deverão ser devidamente detalhados e discriminados, separando-se os valores referentes aos serviços, peças e locação, conforme exigido no Termo de Referência.

8.2. Os valores deverão ser acompanhados de planilhas analíticas, constando as quantidades, descrições, preços unitários e totais, bem como as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da origem dos itens.

8.3. Sobre os valores referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá incidir Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de até **27,72% (vinte e sete vírgula setenta e dois por cento)**, conforme estabelecido no Termo de Referência, abrangendo encargos sociais, trabalhistas, tributos, custos indiretos, administração, riscos e margem de lucro, com

justificativa expressa na planilha de custos. O referido percentual constitui limite máximo de aceitabilidade definido pela Administração, admitindo-se composição diversa pela CONTRATADA, desde que observada a legislação aplicável, a compatibilidade com os custos efetivamente incorridos e a manutenção da exequibilidade da proposta.

8.4. Sobre o fornecimento de peças, componentes e insumos, poderá incidir BDI diferenciado, limitado a **10,92% (dez vírgula noventa e dois por cento)**, restrito aos custos administrativos, logísticos, garantias técnicas, armazenamento, riscos operacionais e margem de lucro, vedada a inclusão de encargos exclusivos de prestação de serviços, devendo tal composição ser apresentada de forma separada e transparente. O referido percentual constitui limite máximo de aceitabilidade definido pela Administração, admitindo-se composição diversa pela CONTRATADA, desde que observada a legislação aplicável e a compatibilidade com os custos efetivamente incorridos.

8.5. Sobre os valores de locação temporária de grupo gerador, admite-se a composição de custos própria da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, os preços contratados e os tributos efetivamente incidentes, vedada a aplicação cumulativa dos percentuais de BDI previstos para serviços e fornecimento de peças.

8.6. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, detalhamento, justificativas técnicas ou ajustes nos orçamentos e composições apresentadas, bem como realizar diligências para verificar a adequação dos valores praticados ao mercado e a conformidade com o processo administrativo.

8.7. O descumprimento das regras de apresentação, detalhamento, segregação de itens e limitação do BDI poderá ensejar a recusa do pagamento, glosa dos valores ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONFERÊNCIA DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, DO BDI E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

9.1. Para a execução, medição e pagamento dos serviços contratados, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando necessário à instrução dos processos de pagamento, os documentos comprobatórios relativos aos serviços executados, fornecimento de peças, componentes, insumos e eventual locação de grupos geradores.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em separado, a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), observando como limites máximos de referência os percentuais de **27,72% (vinte e sete vírgula setenta e dois por cento)** para serviços e **10,92% (dez vírgula noventa e dois por cento)** para peças, detalhando a formação dos percentuais e observando as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Os percentuais de BDI estabelecidos nesta contratação possuem caráter referencial e representam limites máximos de aceitabilidade definidos pela Administração, devendo refletir os custos efetivamente incidentes sobre a atividade desenvolvida, conforme o regime tributário da CONTRATADA e a legislação vigente.

9.4. Caberá à equipe de gestão e fiscalização do contrato conferir a compatibilidade dos serviços executados, das peças fornecidas, dos documentos fiscais apresentados e das composições de custos utilizadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou justificativas técnicas sempre que necessário.

9.5. A ausência de documentação comprobatória, a inconsistência entre os serviços executados e os valores apresentados, ou a não comprovação dos custos informados poderá

MINUTA

ensejar a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

9.6. Todos os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição, liquidação e pagamento deverão permanecer vinculados ao processo administrativo da contratação, possibilitando a rastreabilidade dos atos praticados e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

9.7. A apresentação das composições de preços, memórias de cálculo, notas fiscais e demais documentos comprobatórios não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações prestadas e pela adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para a adequada execução do objeto contratado, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, observando, dentre outras, as seguintes obrigações:

I. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de energia, observando as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas de segurança e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

III. Atender às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, adotando as medidas necessárias para restabelecer as condições operacionais dos equipamentos sempre que constatadas falhas ou irregularidades;

IV. Executar as manutenções preventivas de forma periódica e programada, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma definido pela fiscalização do contrato;

V. Fornecer, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE, peças, componentes, insumos e demais materiais necessários à execução dos serviços, observando critérios de qualidade, compatibilidade e desempenho;

VI. Apresentar orçamento prévio acompanhado de justificativa técnica para os serviços, peças, componentes, insumos ou locações que dependam de autorização da CONTRATANTE;

VII. Disponibilizar grupo gerador em regime de locação temporária, quando solicitado pela CONTRATANTE, garantindo sua instalação, operação e funcionamento durante o período contratado;

VIII. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades com instalações e equipamentos elétricos;

IX. Elaborar e manter atualizados relatórios técnicos, registros de manutenção, checklists, laudos, registros fotográficos e demais documentos relacionados à execução contratual;

X. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços ou o adequado funcionamento dos equipamentos;

XI. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando informações, documentos, registros e esclarecimentos sempre que solicitados;

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP
PMMZ
MINUTA

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIV. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades constatadas pela fiscalização;

XV. Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para assegurar a adequada execução do contrato e o alcance dos resultados pretendidos, caberá à CONTRATANTE:

I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados;

II. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

III. Garantir o acesso da equipe técnica aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas das unidades atendidas;

IV. Receber, conferir e atestar os serviços executados e os materiais fornecidos, quando em conformidade com as exigências contratuais;

V. Solicitar correções, complementações, substituições ou adequações sempre que identificadas inconsistências ou desconformidades na execução do objeto;

VI. Rejeitar serviços, materiais, peças, componentes ou equipamentos que não atendam às especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência;

VII. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente;

VIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução contratual que demandem providências corretivas;

IX. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

X. Adotar as providências necessárias para garantir a adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I. Deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

MINUTA

II. Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o atendimento das solicitações da CONTRATANTE;

III. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

IV. Fornecer peças, componentes ou insumos incompatíveis, inadequados ou sem autorização da CONTRATANTE, quando exigível;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;

VI. Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude ou cometer ato lesivo à Administração Pública;

VII. Descumprir obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias ou de segurança aplicáveis à execução contratual.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor correspondente;

III. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço não executado adequadamente;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

12.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativamente e judicialmente, quando necessário.

12.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

12.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente e observância do devido processo legal.

13.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

I. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II. O descumprimento injustificado dos prazos, especificações técnicas, condições de execução ou demais disposições contratuais;

III. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da gestão do contrato;

IV. A paralisação injustificada dos serviços;

MINUTA

V. A dissolução, extinção ou falência da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI. A comprovação de fraude, dolo, má-fé ou prática de atos que atentem contra a Administração Pública;

VII. Razões de interesse público devidamente motivadas e formalmente justificadas;

VIII. As demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da parte inadimplente pelos prejuízos causados, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. A formalização da extinção contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13.5. Em caso de extinção por iniciativa da Administração, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização, observadas as deduções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, observadas as hipóteses, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações poderão ocorrer para adequação quantitativa ou qualitativa do objeto, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, atualização das condições de execução ou demais situações expressamente autorizadas pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente motivados, acompanhados da documentação comprobatória pertinente e submetidos à análise da Administração antes de sua implementação.

14.5. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem a prévia formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

14.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos fatos que a motivaram e da demonstração do impacto efetivo sobre os custos da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Mazagão/AP, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício.

15.2. As despesas serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **10 PODER EXECUTIVO**

Unidade: **02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

Dotação: **10.301.0007.2086.00003.3.90.39.00**

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP
PMMZ
MINUTA

Elemento de Despesa: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Fonte de Recursos: Próprios, Transferências Fundo a Fundo, Convênios, Emendas Parlamentares e outras fontes legalmente destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

15.3. Havendo necessidade de utilização de dotações complementares ou de exercícios subsequentes, estas serão indicadas mediante apostilamento ou instrumento próprio, nos termos da legislação vigente.

15.4. A execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as obrigações assumidas pela Administração.

15.5. A indicação da dotação orçamentária não afasta a possibilidade de utilização de outras classificações orçamentárias compatíveis com o objeto contratado, desde que devidamente autorizadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, as normas aplicáveis à matéria e as cláusulas estabelecidas neste instrumento.

16.2. Na solução dos casos omissos e das situações não previstas expressamente neste contrato, serão observados, subsidiariamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica.

16.3. Eventuais divergências de interpretação relativas à execução contratual deverão ser submetidas previamente à apreciação da fiscalização e da gestão do contrato, buscando-se solução consensual antes da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

16.4. Permanecendo o conflito, a Administração decidirá fundamentadamente, sem prejuízo dos direitos assegurados à CONTRATADA pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. Sem prejuízo da publicação no PNCP, a CONTRATANTE poderá promover a divulgação do contrato em outros meios oficiais de publicidade, quando exigido por norma legal, regulamentar ou por ato administrativo próprio.

17.3. A publicação dos extratos, termos aditivos, apostilamentos e demais atos relacionados à execução contratual observará as disposições legais vigentes à época de sua formalização.

17.4. A ausência ou atraso na publicação por fato imputável exclusivamente à Administração não acarretará ônus à CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à regularização do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP | PREFEITURA DE MAZAGÃO - AP PMMZ
MINUTA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mazagão/AP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, as partes envidarão esforços para solucionar administrativamente eventuais divergências relacionadas à execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.3. A utilização de mecanismos consensuais de resolução de conflitos não afasta o direito das partes de recorrer ao Poder Judiciário quando esgotadas as alternativas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, especialmente:

I. O Termo de Referência e seus anexos;

II. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2026 e seus anexos;

III. A Ata de Registro de Preços nº ___/2026;

IV. A proposta da CONTRATADA;

V. Os documentos de habilitação da CONTRATADA.

19.2. Os documentos mencionados nesta cláusula complementam-se entre si e servirão de fundamento para a interpretação, execução, fiscalização e gestão contratual.

19.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a ordem estabelecida pela legislação aplicável e pelas disposições deste contrato.

19.4. A assinatura deste instrumento implica plena ciência e concordância das partes com todas as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

19.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Mazagão-AP, XX de de 2026.

CONTRATANTE:

ELCIMAR BRAGA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025-GAB/PMMz

CONTRATADA:

MINUTA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

MINUTA